



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 11 de abril de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023**, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de José Roberto Carnaval como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023**, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Serrana, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de José Fernando de Freitas como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Sueli Gonçalves Ferreira como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023**, que concede título de cidadão Benemérito ao senhor Nilton Gomes da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023**, que concede título de cidadã Serranense a senhora Charlene Mendoça Macedo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023**, que concede título de cidadão Serranense ao senhor Sebastião Gonçalves Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023**, que concede título de cidadão Serranense ao senhor Paulo Cesar de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se insere na competência do Prefeito Municipal para dispor sobre matéria tributária e orçamentária, nos termos do art. 44, §1º, III da LOM. Ademais, para adequar o projeto aos interesses dos contribuintes do Município, os membros da Comissão acordaram em apresentar emenda ao projeto, a fim de incluir no REFIS os débitos administrativos, inscritos ou não em dívida ativa oriundos de fatos geradores ocorridos até a publicação da lei complementar, e de oferecer a possibilidade de escolha da data de pagamento das parcelas mensais aos contribuintes. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que o projeto de lei não implica na criação de novas atribuições para o Poder Executivo Municipal, assim como se enquadra na cláusula geral do interesse local, prevista no art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 e 11 de 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 16, 17, 19 e 20 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

**MARIA DA SILVA (Relatora)**

**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**